Copia – Cabellias Cruz – 73, rua do Rozario, 73 – Capital Federal – L. 11 – Fls. 111 – 1º Traslado – Escriptura de accôrdo e composição amigavel para a cessão da posse e indemnisação do valor do predio numero vinte e quatro da Ladeira do Seminario, desapropriado pelo Decreto numero quatro mil novecentos e sessenta e nove = Saibam quantos este publico instrumento de escriptura de accordo e composição amigavel virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trez, aos trinta e um dias do mez de Dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em meu cartorio e perante mim tabellião compareceram partes justas e contractadas, de um lado a Fazenda Nacional, representada pelos Doutores André Gustavo Paulo de Frontin, chefe da commissão constructora da Avenida Central e Francisco de Paula Leite e Oiticica, representante da Fazenda Nacional junto á mesma commissão e do outro Joaquim Vieira da Silva Borges e sua mulher Dona Geraldina Eugenia de Oliveira Borges, proprietarios, pessoas conhecidas de mim tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, e residentes nesta Capital, sendo-me a presente escriptura distribuida hoje, e perante as mesmas testemunhas, por elles foi declarado que, havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central, nesta Capital, e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Decreto numero quatro

mil novecentos e sessenta e nove, de dezoito de Setembro de mil novecentos e trez está entre estes o predio á Ladeira do Seminario numero vinte e quatro que é lhe outorgante adquiriu em arrendatação que fez na hasta publica, procedida no Juizo da Primeira Vara de Orphãos da antiga Corte, em dezesseis de Abril de mil oitocentos e oitenta e oito, do espolio de Antonio Gomes Pereira, como prova a carta de arrendatação passada em seu favôr em dezoito de Abril de mil oitocentos e oitenta e oito, carta esta que me foi apresentada e fica archivada como parte integrante da presente. Que a casa é assobradada, mede de frente nove metros, e de fundo vinte e quatro metros e trinta centimetros, construida de pedra e cal, tendo um portão ao lado com portaes de cantaria e nas janellas de peitoril. O portão dá entrada para um terreno que se prolonga por todo o oitão da casa, terreno todo calçado com lages de cantaria. A casa está dividida em duas salas e trez quartos, tendo em seguida um puchado com cinco metros e oitenta centimetros de comprimento e trez metros e quarenta centimetros de largura, dividido em cosinha e despensa. Que o predio é construido em terreno foreiro ao Seminario de São José ao qual ao qual estão pagos os foros até trinta e um de Dezembro de mil novecentos e dous. Que o predio está quite dos pagamentos dos impostos predial e penna dagua como se vê dos documentos que me foram apresentados e ficam archivados; que mas está sujeito a onus real por hypotheca legal, judicial ou conven-

cional como se vê das certidões negativas dos dous registros de hypothecas desta Capital, que tambem ficam archivadas; que não tem o outorgante contra si acção alguma em Juizo como se vê da certidão do distribuidor geral que tambem fica archivada. Que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio, accordou com a mesma pelos seus representantes ceder-lhe esta posse, assim como todo o direito e acção que sobre o mesmo predio tem, por accordo amigavel, o que faz, pela presente em que demitte de si esse direito e acção, de hoje para sempre, sem direito a reclamação alguma. Que está o dito predio livre e desembaraçado de todo o onus com excepção do senhorio directo do laudemio de Sant'Anna, senhorio que ficou resolvido pela desapropriação a não ter a opção do mesmo predio. Que na forma do accordo amigavel recebe a quantia de vinte e um contos e quatrocentos mil reis por intermedio da commissão fiscal e administrativa das obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que em cabellida vai receber em um cheque visado do Banco da Republica, que havendo recebido, dá a Fazenda Nacional plena e rasa quitação de pago e satisfeito sem mais poder repetil-a em tempo algum. Que, por este meio e pela presente ficam resolvidas quaesquer contractos havidos sobre o predio, caso existam, embora elle outorgante declare que não existe nenhum estando o predio livre de onus e de quaesquer encargos judiciaes ou extrajudiciaes. Que no predio não ha installação de machinismos que tenham de ser removidos pelo Governo. As-

sim desobrigados transferem a posse do predio
á Fazenda Nacional para que della possa dis-
pôr como melhor entender. E como o predio
é foreiro ao Seminario de S.ad José, neste acto
compareceu o mesmo Seminario pelo seu
procurador; e por este foi declarado que, havendo
o Decreto de desapropriação se estendido ao
terreno onde está edificado o predio numero
vinte e quatro da Cadeia do Seminario, a-
quelle renuncia os seus direitos de senhorio
directo sobre o mesmo terreno, mediante
a quantia de seiscentos e quinze mil reis
que recebe da Fazenda Nacional por interme-
dio da Commissão Fiscal e Administrativa
das Obras do Porto do Rio de Janeiro a qual
dá plena e rasa quitação de pago e satisfeito
sem mais poder repetir quantia alguma,
pois recebe essa quantia a titulo de indem-
nisação, nos termos do artigo trinta ter, nu-
mero um do Decreto quatro mil novecentos e
cincoenta e seis de nove de Setembro de mil
novecentos e trez, pelo que assigna a presente
pelo seu representante com os poderes especiaes
da procuração que abaixo vae transcripta. O ou-
torgante possuidor do predio declara que re-
nuncia a preferencia que lhe facultam o pa-
ragrapho quinto do artigo segundo da lei
numero mil e vinte e um de vinte e seis
de Agosto e artigo trinta e dous do Regulamento qua-
tro mil novecentos e cincoenta e seis de
nove de Setembro de mil novecentos e
trez sobre terreno na Avenida em vista do
presente accôrdo. Pelos conhecimentos numeros

sete mil e setenta e quatro do imposto predial do segundo semestre e pelo de numero quarenta e nove mil setecentos e setenta e bem do imposto de penna dagua ambos do corrente exercicio provou o outorgante estar quite desses impostos. Assim de accôrdo me pediram lançasse em minhas notas esta escriptura que fiz lavrar pelo meu escrevente juramentado Francisco Antonio Machado, declarando em tempo que o referido predio é situado na freguesia de São José, nesta Capital e que a outorgante mulher é neste acto representada pelo marido em virtude dos poderes da procuração que me foi exhibida e fica nesta data registrada no livro especial de registros numero dezesete deste cartorio. Não paga imposto de transmissão nem sello, em virtude do artigo trinta e nove do Regulamento numero quatro mil novecentos e cincoenta e seis de nove de setembro de mil novecentos e trez. Finalmente declarão mais que a responsabilidade da liquidação e da remissão dos fóros, fica a cargo da commissão constructora da Egreja; que já entrou em accôrdo com o Seminario de São José para essa liquidação, pelo que deixa de comparecer o representante do mesmo Seminario e que os documentos que instruem a presente são entregues a outorgada. E lhes sendo lida acharam conforme e acceitaram e assignam com as testemunhas presentes a tudo este acto João Francisco Ramos de Oliveira e A-

dolpho Bandeira de Gouvêa perante mim
Gabriel Ferreira da Cruz Tabellião subscrevo.
Joaquim Ferreira da Silva Borges. Francisco de Paula
Leite e Oiticica. André Gustavo Paulo de Frontin. J. F. Ramos de Oliveira Adolpho Bandeira de Gouvêa. Está dada a proje. E eu Gabriel Ferr.ª da Cruz Tabellião subscrevi e assignei em publico e raso. Em test.º (signal publico) de verd.e. Gabriel Ferr.ª da Cruz. = Concere com o original. Inspectoria de Portos, em 7 de Junho de 1926 José Felix Soares Junior 3º escrip.º do Th.º Nac.l Fazenda Felix Linth Ajud.te do m.º Thesouro =